



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PROMOTORES,
REPOSITORES E DEMONSTRADORES DE
MERCANDISING DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE ENTREGA

11/03/2009

EMENTA:

Sugere a regulamentação da atividade de Promotores e Demonstradores de Vendas.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

SUG Nº 128/2009

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo - SINDPRODEM

CNPJ: 03.621.447/0001-76

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato
() ONG () Outros (União Nacional)

Endereço: Lgo. São Francisco nº 181 - 4º andar - Cj. 412 - Centro

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **Cep:** 01005-010

Fone: (11) 3112-0066

Correio-eletrônico: sindprodemsp@terra.com.br

Responsável: Francisco Vidal Coelho – Presidente
Luiza Santos Souza - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I", "II" e "III" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 11 de março de 2009.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária

SUGESTÃO

Regulamentação da atividade profissional de Promotor de Vendas e Demonstradores de Vendas

A presente sugestão tem por objetivo fazer justiça à classe dos trabalhadores Promotores de Vendas e Demonstradores de Vendas na qual estão presentes, nas empresas, dos setores Industrial, Financeiro e Comercial, ou seja, toda indústria que produz tem a necessidade de vender sua produção ao comércio atacadista e varejista.

Qual é a sua função:

Sua função é tornar o “produto” atrativo aos olhos do consumidor.

Os promotores de vendas e demonstradores são contratados para apresentar os produtos produzidos pela empresas.

Os promotores de vendas e demonstradores de vendas são identificados da seguinte categoria e ramos:

Merchandising: é um conjunto de atividades desenvolvidas no ponto de venda visando chamar atenção do consumidor e visando impulsionar a venda dos produtos;

Promotor direto: é o promotor contratado pela própria indústria para trabalhar na área de vendas e promover o produto da indústria;

Promotor de agência: é o promotor que tem um contrato terceirizado, contratado por uma terceira empresas, que não é fabricante e nem o vendedor. A essa empresa é chamada de agência de empregos;

Promotor fixo: cumpre sua jornada em uma mesma empresa ou loja e com jornada de trabalho fixa, o mesmo pode ser direto ou terceirizado;

Promotor rodízio ou setor: são os promotores que prestam serviços em duas ou mais lojas, este segue um rodízio de visitas determinado por seu contratante;

Demonstrador / Degustador: seu papel é influenciar a compra através de abordagem apresentação, demonstração, degustação de produtos específicos; e, distribuição de



SINDICATO DOS TRABALHADORES PROMOTORES, REPOSITORES E
DEMONSTRADORES DE MERCHANDISING DO ESTADO.
DE SÃO PAULO.

Filiado à



brindes e folhetos explicativos de um ou mais produtos da empresas a qual foi contratada (fonte DIEESE) ate 2005.

Esses trabalhadores são classificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (CBO) da seguinte forma:

CBOs

- 354130 – Promotor de vendas especializado;
- 521115 – Promotor de vendas; e
- 521120 – Demonstrador de mercadorias ou vendas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagra, entre os direitos e garantias fundamentais, o livre "exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (art. 5º inciso XIII).

Regulamentar a atividade de Promotor de Vendas e Demonstradores de Vendas é reconhecer essa profissão, na qual existe a mais de 40 anos, e ate o ano de 2006, com carteira assinada tínhamos 199.290 trabalhadores em todo o país conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS), com esses profissionais ao longo desses anos, a economia de nosso país impulsionou.

Razão pela qual esses trabalhadores representados por esse sindicato clamam por seu reconhecimento que como já citado esta garantido na Constituição de 1988 então nada mais do que justo ter a sua Atividade Regulamentada, é assegurar-lhes seus direitos com mais amplitude.

Luiz Santos Souza
Secretario Geral



SINDICATO DOS TRABALHADORES PROMOTORES, REPOSITORES E
DEMONSTRADORES DE MERCHANDISING DO ESTADO.
DE SÃO PAULO.

Filiado à



São Paulo, 02 de outubro de 2008.

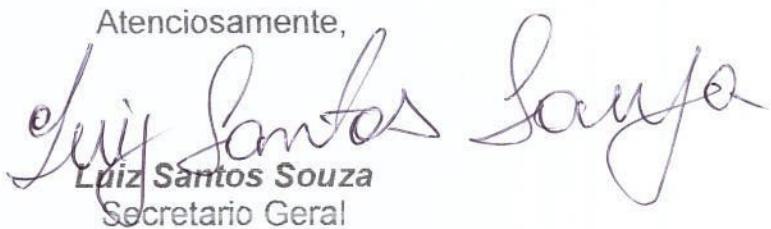
Exmo. Senhor
Deputado Federal Adão Pretto
DD. Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. encaminhar, a título de Sugestão Legislativa, ~~de~~ iniciativa do **Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Merchandising e Vendas - SINDPRODEM** que dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Promotor de Vendas e Demonstradores de Vendas.

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,


Luiz Santos Souza
Secretario Geral